



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATOrd 0130480-35.2015.5.13.0008
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF) E OUTROS (1)
RÉU: HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA

MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA

PROPRIEDADE PRATA , LOANGO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA,/PB
- CEP: 58120-000

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que se dirija ao endereço acima indicado, e ali, proceda à PENHORA do bem imóvel abaixo descrito, para garantia da execução no valor de R\$49.483,00, atualizado até 30/11/2023, devida nos termos do despacho constante dos autos (#id:0336b09).

IMÓVEL: matrícula nº 45445, situado na PROPRIEDADE PRATA , LOANGO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA,/PB - CEP: 58120-000 , conforme certidão de inteiro teor que poderá ser consultada na rede mundial de computadores pelo link:

<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24082810092651700000025578439?instancia=1>

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, quando do cumprimento da presente ordem, proceder ao registro fotográfico do bem e fazer minuciosa descrição, inclusive de eventual benfeitoria/construção não averbada na certidão de registro de imóveis.

Deverá, ainda, o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no PJe, podendo lavrar o auto de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo, acompanhado do documento manuscrito se grafado pela parte atestando a ciência do ato judicial.

Jue

**CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE DAS VARAS DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE**

Processo: 0130480-35.2015.5.13.0008

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Propriedade Prata, Loango, Zona Rural do Município de Massaranduba/PB, em cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel expedido pela MM. Juíza Supervisora da CREF-CG, na ação movida por UNIÃO FEDERAL (PGF) E OUTROS (1) contra espólio de HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA, com a finalidade de garantir a execução da dívida de R\$ 49.483,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais), atualizados até 30/11/2023, procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito, cujas fotografias foram disponibilizadas digitalmente:

- **“UMA PARTE DE TERRA, encravada na propriedade "Prata", do lugar "Loango" zona Rural do município de Massaranduba**, com área registrada de Cinquenta e seis quadros (56) de cinquenta (50) braços, mas declarada de Oitenta (80) hectares, com os seguintes e atuais limites: ao Oeste, com Terras do próprio comprador, partindo do ponto 3 da linha poligonal do estado demográfico nela realizado até ultrapassar o ponto 9 e findar-se na linha divisória da Fazenda Maria da Luz de D. Maria de Jesus Cavalcante Freitas, ao Sul, com a mesma Fazenda Maria da Luz, de D. Maria de Jesus Cavalcante Freire, até alcançar o ponto 12.7 da linha poligonal, ao Leste, com Cláudio Celeste Torres Galdino e filhos, através de Cerca construída pelo próprio comprador, com a anuência dela confinante, numa linha reta partindo do referido ponto 12.7 até alcançar o ponto 0.4, ao Norte, com terras de Otaviano Japiassu de Queiroz, partindo do referido ponto 0,4 até o ponto 3, onde se confina com o comprador, propriedade esse gravada por servidor de passagem constituída pela estrada que liga a Fazenda Mucambê e Campina Grande, CND Série F nº 355655, código do imóvel 209.066.005.061-9”, conforme descrita na certidão cartorária de Id a3e0447, sob Registro Geral 45445. *In loco*, constatei que o imóvel rural supra é situado do lado direito da BR230, sentido João Pessoa – Campina Grande, com entrada a cerca de 16 km de Campina Grande, seguindo por uma estrada de terra a partir da BR 230 por cerca de 1,7 km, ao longo de terras da Fazenda Maria da Luz, até uma cerca com um mata-burro onde, segundo informado por um funcionário da inventariante designado para acompanhar a diligência, inicia a propriedade, seguindo por cerca de 1,0 km pela mesma estrada, até outra cerca com mata-burro, que lhe serve como divisa com a propriedade de Peron Japiassu. A estrada supra citada, segundo informações prestadas, percorre o limite direito da propriedade, no sentido BR-230 – Fazenda Muçambê, estendendo-se a maior parte da área descrita na certidão cartorária pelo seu lado esquerdo. A propriedade encontra-se coberta por vegetação, sem benfeitorias e não dispõe de vias de acesso aos seus limites, a não ser esta única estrada que a corta, razão porque não foi possível fazer uma minuciosa descrição e precisa definição de seus limites, o que somente seria possível com o uso de recursos e conhecimentos técnicos especializados como georreferenciamento e



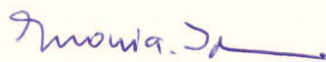
levantamento topográfico, inclusive para dirimir dúvidas quanto à inclusão de um reservatório de água ali existente dentro dos seus limites. O seu relevo mostra-se parcialmente acidentado, situa-se em área razoavelmente próxima à zona urbana, inclusive com um condomínio fechado e loteamento a alguns quilômetros, com perspectiva de valorização imobiliária. Assim, após pesquisa ao mercado imobiliário local, inclusive a constrições judiciais efetuadas sobre propriedades próximas e considerando a descrição acima, avalio o hectare por R\$ 12.000,00, perfazendo os oitenta hectares constantes na certidão cartorária o valor total deR\$ 960.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

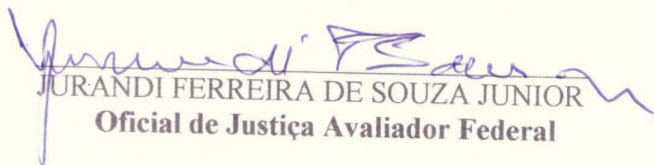
Feita a penhora, nomeei depositário e fiz ciente MARIA IDA STEINMULLER, inventariante, que abaixo assina, brasileira, viúva, aposentada, CPF: 078.531.574-87, domiciliada Rua Lacerdêl Américo Porto, 303, Louritezu, Campina Grande que ficou de tudo bem ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, assumindo o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO**, se obrigando, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem penhorado, sem autorização expressa do(a) MM. Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara-CG, recebendo a contrafé.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto que assino, juntamente com o depositário.

EM: 25 / 10 / 2024



MARIA IDA STEINMULLER
Depositária/Inventariante


JURANDI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal

